



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

PROCESSO Nº 030/2024

CONCORRÊNCIA Nº 005/2024

EDITAL Nº 20/2024

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PAIVA/MG**, com sede na Praça Geraldo de Paiva nº 22, Centro, CEP 36.195-000, inscrito no CNPJ 17.747.965/0001-45, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará a licitação para contratação de obra conforme objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados por seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 359/2024, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e as condições deste instrumento convocatório.

Data da sessão: 16/04/2024

Horário de início: 14h30m

Local/link da sessão eletrônica: <https://www.ammlicita.org.br>

Fim do recebimento de documentação e proposta: 14h00m do dia 16/04/2024

Modo de disputa: aberto

Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br

CONTATO SUPORTE DOS FORNECEDORES: (31) 3191-0707

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Paiva, através do endereço eletrônico www.paiva.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site do Município.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, devidamente qualificada, para construção de 22 (vinte e duas) casas populares



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

padronizadas, em conformidade com planejamento feito pelo governo municipal, previsão de transferências especiais da União e do Estado de Minas Gerais, projetos, planilhas e outros anexos ao presente instrumento, além das condições e especificações aqui fixadas.

1.2. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência 08 (oito) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

Planilhas disponíveis para solicitação no e-mail: licitacao@paiva.mg.gov.br

2 – DOTAÇÃO

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.16.482.007.1.0070	Construção de Habitações Populares Urbanas
4.4.90.51	Obras e Instalações

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado, observada a necessária qualificação.

3.2. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º, § 1º, e art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

3.3. Não será aceita a participação de empresas:

- a) Micro Empreendedor Individual – MEI, conforme determinação específica do CREA.
- b) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- d) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 (Proteção ao Meio Ambiente).
- f) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 (Improbidade Administrativa).
- g) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência

4 – IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlcita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis,



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (www.ammlicita.org.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Paiva/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências



do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregarei menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregarei menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

___ Sim, ME ___ Sim, EPP ___ Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

ATENÇÃO!

- Os licitantes deverão anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em Excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

- Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a fim de evitar jogo de planilhas.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de



habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

DA VISITA TÉCNICA

6.15. Será facultada às empresas realizarem visita ao local das obras, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas,

Comentado [N1]: CONFERIR TODOS OS PARÁGRAFOS!



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.16. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone (32) 9.9930-6424 ou pessoalmente, na Praça Geraldo de Paiva, nº 22. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico do município de Paiva/MG.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto obra para se furtar às suas obrigações.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar/anexar a sua proposta formal (junto à documentação de habilitação), conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

a) Proposta de preços com valor global, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo esta forma em caso de discordância), limitados a duas casas após a vírgula, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a impostos, tributos, encargos e outras necessárias à completa execução dos serviços tais como: transporte, alimentação, diárias, estadias, materiais, equipamentos, ferramentas etc;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

ATENÇÃO!

- Os licitantes deverão anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em Excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

- Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a fim de evitar jogo de planilhas.

c) Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da licitação.

d) Dados do signatário do futuro instrumento (nome, CPF e Identidade);

e) Dados bancários da empresa para futuros créditos.

7.2. Os subitens 'd' e 'e' não serão objeto de análise para desclassificação das propostas.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no fornecimento dos bens e serviços.



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.9. **Propostas inexequíveis:** Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21, proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao Agente de Contratação, abrir diligência para comprovar se o proponente terá condições de cumprir/executar o objeto com o valor final ofertado.

7.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação em formato digital relacionada nos itens abaixo, para fins de habilitação.

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento de consolidação respectiva.

Regularidade fiscal e trabalhista:



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);
- b) Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;
- c) Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigível.
- c) Demonstração com fundamento no item acima, através de declaração de profissional habilitado da área contábil, da existência de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s). Se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/MG.
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrados no CREA, através da anotação expressa que vincule os Atestado(s) ou Acervo(s), no(s) qual(is) se indique(m) que a empresa já tenha executado serviços semelhantes ao objeto da presente licitação.
- c) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declarações diversas, conforme modelo constante do Anexo II.

8.2. As certidões que não tenham prazo de validade expresso, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias contados de sua data de emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo



aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ **10,00 (dez real)**.

9.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**Aberto**".

9.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e



empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I – Empresas estabelecidas no Município de Paiva;
- II – Empresas brasileiras;
- III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

juízo da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os valores máximos aceitáveis, o prazo de execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço global e o valor estimado.

11.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente, respeitada eventual fase recursal.

11.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.2. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02



(duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

12.3. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, fazendo a distribuição entre os itens de forma a evitar o jogo de planilhas.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como MEI, ME ou EPP, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.1. Tanto a manifestação quanto eventual envio de razões e contrarrazões de recursos deverão ser feitas e enviadas exclusivamente via plataforma de pregão eletrônico, dentro do prazo estipulado.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE CONTRATO

15.1. Homologado o resultado da licitação e recebido o instrumento, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar,



PREFERENCIALMENTE POR ASSINATURA DIGITAL, a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao Município para a assinatura do instrumento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 08(meses) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A cada ordem de serviços a empresa assinará contrato específico que deverá conter, além dos dados inerentes ao objeto, a este edital e seus anexos, planilha com valores dimensionados ao que for ordenado para execução pelo Município.

15.6. O prazo de vigência de eventuais contratos será de acordo com os cronogramas físicos-financeiros elaborados para cada instrumento, respeitado o cronograma inicial.

15.6.1. Os contratos também poderão ser prorrogados nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

14.1. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas e as normas vigentes.

14.2. Facilitar a fiscalização de todas as etapas dos serviços, que será realizada por meio do Departamento de Obras podendo está a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços.

14.3. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

14.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

14.5. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, possa estar executando os trabalhos em desacordo com o contrato, não devendo continuar a participar da execução dos serviços.

14.6. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a EMPRESA



PRESTADORA DOS SERVIÇOS a substituir aqueles que não atenderem estas exigências, num período de 24 horas.

14.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

14.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

14.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

14.10. Manter os locais de execução dos serviços sempre sinalizados.

14.11. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.

14.12. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

14.13. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

14.14. Efetuar seguro de responsabilidade civil perante terceiros, prevenindo eventuais sinistros, além do seguro contra acidente de trabalho, que decorre da legislação em vigor, em valores compatíveis com os serviços contratados, pagando os respectivos prêmios.

14.15. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, após o recebimento da Ordem de Serviço:

a) carta de indicação do (s) engenheiro (s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços, que deverá(ao) ser profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Admitir-se-á a substituição do(s) responsável(is) técnico(s), durante a vigência da ata, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Obras e Engenharia.

b) averbação de seu registro no CREA-MG, na hipótese de ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

c) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-MG, conforme determina a resolução nº 194/70 daquela entidade.

14.16. O(s) Engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) estar presentes diariamente no local dos serviços.



14.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.

14.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.19. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às Especificações Técnicas.

14.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pela Prefeitura do Município de Paiva.

14.21. Comunicar ao Departamento de Obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

14.22. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município de Paiva.

14.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Paiva, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

14.24. Paralisar, por determinação do Município de Paiva, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às prestadoras ou concessionárias de serviços público ou privado.

14.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

14.27. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

14.28. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT e DNIT.

14.29. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

14.30. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

14.31. Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia da folha de pagamento dos empregados, discriminando seus nomes e respectivos salários, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS.

14.32. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do



trabalho, e em especial as NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 1 - Disposições Gerais; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual e NR 12 - Máquinas e Equipamentos.

14.33. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

15.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

15.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

15.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

15.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.

15.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução das obras e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que acompanhará o empreendimento, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de notas fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber as obras, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto a quantidade etc;

b) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar materiais utilizados em desacordo com as especificações exigidas;

c) Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição de determinado serviço;

d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços(s) executado(s) ao que foi solicitado;

e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

Comentado [N2]: ESTÃO TODAS CONFORME O SEU OBJETO?

Comentado [N3]: ESTA CONFORME O SEU OBJETO?



- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de penalidades à empresa vencedora;
- i) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgada necessárias.

17 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO

17.1. Para aceitação dos serviços serão observadas as boas práticas de execução de serviços de engenharia, atendimento às normas técnicas pertinentes, sem prejuízo de orientações adicionais especificadas nas Ordens de Serviço.

17.2. As medições poderão ser mensais e/ou de acordo as conclusões dos serviços, devendo ser solicitados mediante protocolo.

17.3. Para cálculo do valor de cada serviço, será multiplicada a quantidade executada pelo respectivo preço final proposto e constante da Ordem de Serviço, baseados nos serviços descritos na PLANILHA DE SERVIÇOS. O valor total da medição será a soma dos valores de cada serviço.

17.4. Quando necessário e exigido pelas normas técnicas, nenhuma medição deverá ser processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados.

18 – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. O objeto da presente licitação será recebido conforme solicitação, pelo responsável competente para tanto.

18.1.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.2. O Município se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços prestados.

18.3. As obras deverão ser garantidas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

definitivo.

18.4. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS assumirá, automaticamente ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao município ou a terceiros, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da licitante vencedora ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

19 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$ 2.183.514,44 (dois milhões cento e oitenta e três mil quinhentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos)**.

19.2. O pagamento pela efetiva conclusão das etapas constantes de cronograma físico-financeiro será efetuado em até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela empresa todas as condições pactuadas.

19.4. A contagem do prazo previsto no item 19.2 só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.5. Para efeito do pagamento, a empresa deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Paiva/MG, informando banco e o número de sua conta corrente e agência.

19.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Paiva/MG.

19.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa.

19.8. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa atenda à cláusula infringida.

c) A empresa retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a conclusão da obra.



PREFEITURA
PAIVA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

d) Débito para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

19.9. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.10. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados deverão ser reajustados pela variação do INPC, tendo como base a data da formulação da proposta.

20.2. Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal da empresa fornecedora, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, todos da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços. O reequilíbrio, independente do prazo de análise, caso concedido será sempre retroativo à data de sua solicitação.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

21.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

21.3. Da aplicação das penas definidas no item 21.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



21.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22 – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A cada contrato, será exigida a prestação de garantia para assegurar a execução das obras, objeto da licitação, conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.3. A garantia a que se refere o item 23.1 será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

22.4. A garantia será prestada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo das obras pelo município, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Setor de Engenharia do Município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

22.5. A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

22.6. A falta de prestação/apresentação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada/rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

23 – CONDIÇÕES GERAIS

Comentado [N4]: ESTA CONFORME A SUA PREFEITURA?



23.1. O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

23.2. A participação na licitação implica a aceitação integral deste Edital, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

23.3. Estará ressalvado ao Município de Paiva, por despacho motivado do Prefeito, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor.

23.4. Fica assegurado ao Município de Paiva o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

23.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

23.6. Fica expressamente vedada a apresentação de propostas alternativas, ficando a licitante que assim proceder sumariamente desclassificada.

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

24.2. Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Santos Dumont/MG, com exclusão de qualquer outro.

24.4. Quaisquer dúvidas oriundas do Processo Licitatório serão dirimidas em face da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitação ou pelo fone (032) 99930-6424, no horário de 09:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@paiva.mg.gov.br

24.5. São partes deste edital:

- **Anexo I** – Memorial Descritivo; *(em arquivo separado)*
- **Anexo II** – Planilha orçamentária; *(em arquivo separado)*
- **Anexo III** – Cronograma físico-financeiro; *(em arquivo separado)*;
- **Anexo IV** – Planta baixa (por unidade); *(em arquivo separado)*;
- **Anexo V** – BDI; *(em arquivo separado)*;
- **Anexo VI** – Modelo de Proposta;
- **Anexo VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **Anexo VIII** – Minuta de Contrato;

Paiva, 27 de março de 2024

Pablo Herthel Candian
Agente de Contratação



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 030/2024

CONCORRÊNCIA Nº 005/2024

Objeto:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone:

Validade da proposta: _____

Dados bancários: _____

Dados responsável assin. ARP/contrato:

(especificação e valor total)

Obs. Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

ANEXO VII

MODELO DE MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Paiva/MG, com sede na Praça Geraldo de Paiva nº 22, Centro, CEP 36.195-000, inscrito no CNPJ 17.747.965/0001-45, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e as condições do instrumento convocatório, **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual para futura e eventual contratação de empresa, devidamente qualificada, para construção de 22 (vinte e duas) casas populares padronizadas, em conformidade com planejamento feito pelo governo municipal, previsão de transferências especiais da União e do Estado de Minas Gerais, projetos, edital e seus anexos, incluindo planilhas e outros anexos, além das condições e especificações lá fixadas.

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 08 (oito) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

FORNECEDORA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

1.1. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas e as normas vigentes.

1.2. Facilitar a fiscalização de todas as etapas dos serviços, que será realizada por meio do Departamento de Obras podendo está a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços.

1.3. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

1.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

1.5. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, possa estar executando os trabalhos em desacordo com o contrato, não



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

devendo continuar a participar da execução dos serviços.

1.6. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS a substituir aqueles que não atenderem estas exigências, num período de 24 horas.

1.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

1.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

1.10. Manter os locais de execução dos serviços sempre sinalizados.

1.11. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.

1.12. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

1.13. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

1.14. Efetuar seguro de responsabilidade civil perante terceiros, prevenindo eventuais sinistros, além do seguro contra acidente de trabalho, que decorre da legislação em vigor, em valores compatíveis com os serviços contratados, pagando os respectivos prêmios.

1.15. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, após o recebimento da Ordem de Serviço:

a) carta de indicação do (s) engenheiro (s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços, que deverá(ao) ser profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Admitir-se-á a substituição do(s) responsável(is) técnico(s), durante a vigência da ata, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Obras e Engenharia.

b) averbação de seu registro no CREA-MG, na hipótese de ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

c) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

CREA-MG, conforme determina a resolução nº 194/70 daquela entidade.

1.16. O(s) Engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) estar presentes diariamente no local dos serviços.

1.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.

1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.19. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às Especificações Técnicas.

1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pela Prefeitura do Município de Paiva.

1.21. Comunicar ao Departamento de Obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

1.22. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município de Paiva.

1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Paiva, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

1.24. Paralisar, por determinação do Município de Paiva, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às prestadoras ou concessionárias de serviços público ou privado.

1.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

1.27. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

1.28. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT e DNIT.

1.29. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

1.30. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

1.31. Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia da folha de pagamento dos



empregados, discriminando seus nomes e respectivos salários, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS.

1.32. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 1 - Disposições Gerais; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual e NR 12 - Máquinas e Equipamentos.

1.33. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

2.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

2.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.

2.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução das obras e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que acompanhará o empreendimento, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de notas fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

3.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber as obras, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto a quantidade etc;

b) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar materiais utilizados em desacordo com as especificações exigidas;

c) Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição de determinado serviço;

d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade

Comentado [N5]: ESTÃO TODAS CONFORME O SEU OBJETO?

Comentado [N6]: ESTA CONFORME O SEU OBJETO?



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

entre o(s) serviços(s) executado(s) ao que foi solicitado;

- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de penalidades à empresa vencedora;
- i) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgada necessárias.

CLÁUSULA QUARTA: CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO

4.1. Para aceitação dos serviços serão observadas as boas práticas de execução de serviços de engenharia, atendimento às normas técnicas pertinentes, sem prejuízo de orientações adicionais especificadas nas Ordens de Serviço.

4.2. As medições poderão ser mensais e/ou de acordo as conclusões dos serviços, devendo ser solicitados mediante protocolo.

4.3. Para cálculo do valor de cada serviço, será multiplicada a quantidade executada pelo respectivo preço final proposto e constante da Ordem de Serviço, baseados nos serviços descritos na PLANILHA DE SERVIÇOS. O valor total da medição será a soma dos valores de cada serviço.

4.4. Quando necessário e exigido pelas normas técnicas, nenhuma medição deverá ser processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. O objeto da presente licitação será recebido conforme solicitação, pelo responsável competente para tanto.

5.1.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.2. O Município se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços prestados.

5.3. As obras deverão ser garantidas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

definitivo.

5.4. A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS assumirá, automaticamente ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao município ou a terceiros, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da licitante vencedora ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela efetiva conclusão das etapas constantes de cronograma físico-financeiro será efetuado em até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela empresa todas as condições pactuadas.

6.3. A contagem do prazo previsto no item 19.2 só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. Para efeito do pagamento, a empresa deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Paiva/MG, informando banco e o número de sua conta corrente e agência.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Paiva/MG.

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa.

6.7. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A empresa deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa atenda à cláusula infringida.
- c) A empresa retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que



venha a prejudicar a conclusão da obra.

d) Débito para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

6.8. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados deverão ser reajustados pela variação do INPC, tendo como base a data da formulação da proposta.

7.2. Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal da empresa fornecedora, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, todos da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços. O reequilíbrio, independente do prazo de análise, caso concedido será sempre retroativo à data de sua solicitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de



reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A cada contrato assinado, será exigida a prestação de garantia para assegurar a execução das obras, objeto da licitação, conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. A garantia a que se refere o item 8.1 será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

9.4. A garantia será prestada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo das obras pelo município, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Setor de Engenharia do Município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

9.5. A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

9.6. A falta de prestação/apresentação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada/rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Comentado [N7]: ESTA CONFORME A SUA PREFEITURA?



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.16.482.007.1.0070 Construção de Habitações Populares Urbanas

4.4.90.51 Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto da cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Licitatório nº 030/2024 – Concorrência nº 005/2024 e, para todas as questões oriundas deste fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, Município e Fornecedor de acordo com o disposto neste Instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Paiva/MG, ____ de _____ de 2024.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal

.....
Representante Legal

Testemunhas:



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

ANEXO VIII

MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA/MG E A EMPRESA _____.

Aos ___ dias do mês de _____ de 2024, presentes como partes justas e contratadas, à Praça Geraldo de Paiva n° 22, Centro, de um lado o MUNICÍPIO DE PAIVA/MG, com sede no endereço supracitado, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.747.965/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito _____, CPF: _____, e cédula de identidade n.º: _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa _____ estabelecida na Rua _____, n.º _____, bairro _____, Município-Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada _____, inscrita no documento sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que tendo em vista o constante e decidido no Processo n.º 030/2024 e, em consequência do resultado da Concorrência n.º 005/2024, assinam o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a para construção de (.....) casas populares padronizadas, em conformidade com planejamento feito pelo governo municipal, previsão de transferências especiais da União e do Estado de Minas Gerais, projetos, edital e seus anexos, incluindo planilhas e outros anexos, além das condições e especificações lá fixadas.

1.2. O presente contrato terá vigência de (.....) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.3. Em cumprimento no disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar as obras nas quantidades estabelecidas, cujos preços estão descritos tanto no processo licitatório quanto na Ata de Registro de Preços n.º/2024.

1.4. As obras e serviços serão executados com fiel e integral observância de todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições, projetos, perfis de serviços constantes do edital de licitação e instruções emanadas da CONTRATANTE.

1.5. Os documentos referidos no parágrafo anterior, que são do conhecimento da CONTRATADA e são integralmente aceitos por esta, bem como os elementos do projeto estabelecidos conforme mencionado no mesmo parágrafo, constituem ou constituirão, além do edital e da proposta, parte



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como pelas condições previstas no Edital, condições estas que junto com a proposta da Adjudicatária, o presente contrato se acha vinculado e que as partes se submetem de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. As obras e serviços previstos neste contrato deverão estar completamente terminados no prazo de (.....) dias corridos, contados da assinatura deste ou da emissão de ordem de serviços.

3.2. A CONTRATADA executará as obras e serviços dentro dos prazos e ajustes estabelecidos em Edital.

3.3. A planilha físico-financeira só poderá ser modificada nos seguintes casos:

a) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados ou justificados por escrito pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis, após sua ocorrência;

b) Em virtude alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no artigo 125 da Lei 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da CONTRATANTE;

c) Em decorrência de determinações escritas da CONTRATANTE mandando suspender total ou parcialmente, ou ainda diminuir o ritmo da execução das obras e serviços.

3.4. Em caso de atraso no Cronograma por culpa da CONTRATADA, poderá a fiscalização da CONTRATANTE determinar a execução das obras ou serviços em horários extraordinários (diurno e noturno), corrente, por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

3.5. No caso de ocorrência dos casos assinalados nas alíneas do Parágrafo Segundo deste artigo, o prazo do presente contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

3.6. A necessidade justificada de alteração de itens contratuais, bem como de suspensão ou interrupção da obra e de prorrogação do prazo contratual, poderá ser formalizada, desde que não importe em alteração do valor do contrato, através de Termo Aditivo.

3.7. Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou sua paralisação injustificada, a critério da CONTRATANTE, por mais de 15 (quinze) dias.

3.8. O prazo de vigência do contrato será de até (.....) dias, incluindo mobilização e desmobilização.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E EMPENHO

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

4.2. O valor acima referido será empenhado após medições, tudo pela conta da classificação orçamentária 02.05.01.16.482.007.1.0070 - Construção de Habitações Populares Urbanas - 4.4.90.51 - Obras e Instalações - do orçamento, vigente para o presente exercício.

4.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o licenciamento da obra até a sua entrega definitiva.

4.4. Para cálculo de penalidades, será considerado o valor total do contrato e caso venha a ser modificado, em razão de atualização ou acréscimos, o valor do preço atualizado ou acrescido do contrato na época da fixação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela efetiva conclusão das etapas constantes de cronograma físico-financeiro será efetuado em até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

5.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela empresa todas as condições pactuadas.

5.3. A contagem do prazo previsto no item 19.2 só iniciará-se após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.4. Para efeito do pagamento, a empresa deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Paiva/MG, informando banco e o número de sua conta corrente e agência.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Paiva/MG.

5.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa.

5.7. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa atenda à cláusula infringida.

c) A empresa retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

venha a prejudicar a conclusão da obra.

d) Débito para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

5.8. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados deverão ser reajustados pela variação do INPC, tendo como base a data da formulação da proposta.

6.2. Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal da empresa fornecedora, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, todos da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços. O reequilíbrio, independente do prazo de análise, caso concedido será sempre retroativo à data de sua solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Na execução das obras e serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, seguindo rigorosamente o estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

Parágrafo Primeiro - Caberá a CONTRATADA o planejamento de execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, as legislações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho (Portaria n.º 3.214, de 08/06/78), por cujos encargos responderá unilateralmente, e será também responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas; por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos,



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

inclusive com iluminação, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação das obras e serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo Quarto - Quaisquer erros ou imperícia na execução, constatados pela CONTRATANTE, obrigam a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

Parágrafo Quinto - Na conclusão da obra e serviço a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATANTE, a seu critério exclusivo, julgue imprescindível à perfeita execução do objeto deste contrato, acrescer ou substituir obras ou serviços do quadro de quantidades de serviços, obriga-se a CONTRATADA à realização de tais trabalhos mediante celebração de aditamento contratual, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo - Os preços dos serviços referidos no parágrafo anterior serão fixados observando-se os mesmos critérios utilizados para a composição de preços deste contrato.

Parágrafo Oitavo - As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra ou serviço.

Parágrafo Nono - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do contrato, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, serão acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL.

Parágrafo Décimo - Todos os itens constantes da planilha de quantitativos e custos unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Para a obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA será obrigada a manter constante e permanente vigilância sobre as obras e/ou serviços objeto do contrato, até sua aceitação definitiva, bem como sobre



os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas obras e/ou serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - A CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato, além das obrigações previstas na lei e nas normas aplicáveis, obriga-se ainda a:

a) Tomar as medidas necessárias a permanente e adequada proteção e segurança da obra, objeto deste contrato, assim como do canteiro de obras e serviços, de modo a evitar acidentes e danos às pessoas e propriedades vizinhas;

b) Responsabilizar-se pela estocagem, guarda e defesa de todos os materiais e equipamentos a serem empregados ou instalados nas obras e serviços;

c) Permanecer no local das obras e serviços, pelos prazos que forem julgados necessários pela fiscalização com todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, mantendo por sua conta e risco as obras ou instalações em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

d) Efetuar por sua própria conta e risco as ligações e distribuições de água e energia elétrica temporária e, necessárias, bem como efetuar a transformação da energia elétrica para as tensões de utilização;

e) Erigir e manter, às suas expensas, pelo período em que estiver executando a obra, placas que atendam à legislação e às normas aplicáveis, além da colocação de placa de identificação de obra pública, conforme padrão a ser apresentado pela CONTRATANTE;

f) Manter o local de trabalho limpo e livre de obstáculos ou entulhos, inclusive os passeios e áreas públicas adjacentes;

g) Atender, na execução do serviço, às normas e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, no que se refere à empoçamento de água, eliminando suas causas ou desinfetando permanentemente o local, controlando na medida do possível, poeira e ruídos durante as horas de trabalho;

h) Cumprir todas as normas existentes quanto à instalação de canteiros, isolamento das obras, sinalização de tráfego, higiene e segurança do trabalho;

i) Proceder à retirada de seus equipamentos, materiais e detritos, deixando a área de trabalho limpa, após o término dos serviços ou rescisão do contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, findo o qual está poderá proceder a retirada, segundo a sua conveniência, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA, sem qualquer responsabilidade por danos, perdas, furtos ou extravios;

j) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, observada o disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA (ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS) – A CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Único - Proceder a uma vistoria na obra, constatando estarem às mesmas de acordo



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Essa vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a serem objetos de regularização pela CONTRATADA, como condição para a concessão da aceitação provisória da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (GARANTIA TÉCNICA) - A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vistoria e aceitação da obra, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações.

Parágrafo Único - A partir da data da aceitação definitiva, a CONTRATADA se responsabilizará pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato na forma e no prazo previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (PENALIDADES) - Em caso de inexecução das obras, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até, 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do Contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem acumular-se, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - As multas, observada a defesa prévia legal, serão descontadas dos pagamentos porventura devidos pela Administração ou ainda cobrada judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - A declaração de suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração somente será aplicada após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

gravidade da falta cometida.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas na alínea (d) e (e) do caput desta Cláusula são da competência do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, sendo que a declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SUSPENSÃO DO PAGAMENTO) - A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização do objeto do presente contrato e no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar a livre fiscalização das obras e servidos ou, ainda, no caso de paralisação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (RESCISÃO ADMINISTRATIVA) - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, a seu exclusivo critério, por interesse público devidamente justificado ou em caso de inadimplência de qualquer cláusula ou condição por parte da CONTRATADA ou, ainda, conforme previsto em lei, sem obrigação de qualquer indenização e sem prejuízo do disposto na Cláusula de PENALIDADES, com efeito, a partir da publicação do ato em local de acesso público, garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Segundo - Sob pena de rescisão só será admitida a sub-empregada parcial da obra, no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra, sempre sob a responsabilidade e ônus da CONTRATADA, e desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, na forma do disposto no art. 72 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Nas obrigações de não fazer, a mora se configura, independentemente de notificação.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que está vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, incidindo nas penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar a CONTRATADA o pagamento de:

- a) Serviços e obras corretamente executados e medidos;
- b) Materiais destinados aos servidos ou obras estocados no canteiro;
- d) E outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (RECURSOS) - Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à própria Fiscalização;



PREFEITURA
PAIVA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

1 - do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 - Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas (b) e (c) da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor em moeda corrente;

b) Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea (a), acima, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, Projeto Executivo (quando houver) e prazos;

c) Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro - Os recursos e pedidos de reconsideração não tem efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo - Ressalvado disposto na alínea (a), os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "*ex officio*".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (RETENÇÃO) - Em nenhuma hipótese caberá à CONTRATADA qualquer direito a Retenção, parcial ou total sobre a obra objeto deste contrato, em qualquer etapa de sua execução, incorporando-se todos os trabalhos e benfeitorias realizadas de pleno direito, à propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (TRIBUTOS E ENCARGOS) - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações e ônus relativos à legislação comercial, fiscal, social, previdenciária, trabalhista e tributária que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre este contrato e sua execução, respeitados os Parágrafos 1º e 2º do art. 71 da Lei n.º 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.032 de 28.04.95.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (RESPONSABILIDADE CIVIL) - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos de qualquer natureza causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE e a terceiros em geral, obrigando-se ainda a CONTRATADA a eximir a CONTRATANTE de quaisquer pleitos que contra ela possam ser dirigidos, em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (NOVAÇÃO) - A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Quaisquer direitos da CONTRATANTE, por força deste contrato, ou da Lei, serão cumulativos e não alternativos quanto a seus efeitos.



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS) - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) A obra concluída com material permanente passará à propriedade da CONTRATANTE após a conclusão dos trabalhos;

b) As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas;

c) Nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

d) A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daquele objeto do presente contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços, desde que previamente comunicada, por escrito, de modo a que sobreditas obras e serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízo de qualquer espécie;

e) Integram também, o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas em vigor cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir;

f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CONTRATANTE;

g) Diante do processo construtivo a ser adotado, a CONTRATADA se obriga a reparar eventuais falhas apontadas no revestimento interno, pela fiscalização, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DOCUMENTOS E QUITAÇÕES) - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive prova de regularidade com os tributos municipais, estaduais e federais, e dos ônus previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (SUCESSÃO E FORO) - As partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, o da Comarca de Santos Dumont, Minas Gerais, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Paiva, _____ de _____ de 2024.

BRUNO VIEIRA DE PAULA



Praça Geraldo de Paiva, 22- Centro-
Paiva MG- CEP:36195-000
CNPJ: 17.747.965/0001-45

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:.....

CPF:.....